

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 04 de Julho de 2020 • Edição Extraordinária 1732 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

‘DECRETO Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DAS REGULAMENTAÇÕES DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal da Lei Federal nº 13.979/2.020, e os Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2.020, bem como, a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO os diversos Decretos Estaduais de Mato Grosso, em que ampliaram as medidas de combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar e reduzir a disseminação da doença no Município de Primavera do Leste;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Primavera do Leste;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a notificação recomendatória nº 01/2020/1PJCPVA do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que recomenda que a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, que suspenda imediatamente a emissão de alvarás para a realização de festas e eventos, bem como, que promova o adiamento de eventuais celebrações/solenidades previstas no calendário do município, bem como, promova a antecipação das férias escolares;

CONSIDERANDO a notificação recomendatória nº 02/2020/1PJCPVA do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que recomenda que a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, edite Decreto determinando o fechamento das casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança; casa de festas e eventos; feiras, exposições, congressos e seminários; cinemas e teatros; academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; clínicas de estéticas e salões de beleza; igrejas e velórios;

CONSIDERANDO que o Município de Primavera do Leste deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva,

CONSIDERANDO às diversas legislações que reconhecem a Emergência de Saúde Pública e o Estado de Calamidade Pública, vide Decreto Municipal de Primavera do Leste nº 1.920 de 11 de maio de 2020 reconhecido pelo Decreto Estadual de Mato Grosso nº 519 de 09 de junho de 2020, e o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020,

DECRETA

SERVIÇOS E ATENDIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 1º. Fica constituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), que se reunirão extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, onde serão debatidas e tomadas as medidas de enfrentamento e prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser composto por representantes do ente municipal e da sociedade civil abaixo listados:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Vice-prefeito Municipal;
- c) Chefe de Gabinete;
- d) Procuradora Geral do Município;
- e) Secretária de Saúde;
- f) Secretária de Assistência Social;
- g) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) Secretária de Desenvolvimento Econômico;
- i) Representante da Vigilância Sanitária;
- j) Representante da Coordenadoria Epidemiológica;
- k) Representante do Corpo de Bombeiros;
- l) Representante da Polícia Militar Estadual;
- m) Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- n) Representante do Ministério Público;
- o) Representante da ACIPLE;
- p) Representante da CDL;
- q) Representante dos Comerciantes;

- r) Representante do Sindicato Rural;
- s) Representante da Câmara de Vereadores;
- t) Representante da OAB;
- u) Representante do CMTU;
- v) Representante da Defesa Civil;
- w) Representante da Polícia Judiciária Civil;
- x) Representante da Coordenação de Fiscalização e Posturas;
- y) Demais convidados, de acordo com a conveniência do assunto a ser debatido.

Artigo 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste município, por meio do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Artigo 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Comunicação realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas divulgação das medidas de saúde pública e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) consignadas neste Decreto, e demais normas oficiais de saúde pública.

Artigo 4º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Primavera do Leste resolve:

I - Suspender, até o dia 09 de julho de 2020, eventos sociais, esportivos, religiosos, culturais e sociais ou comemorações religiosas de qualquer natureza que gere aglomeração de pessoas, independentemente do número de participantes, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências, sob pena de autuação e, em se mantendo o descumprimento, condução à delegacia para apuração de crime enquadrado no Art. 268 do Código Penal;

II – suspender, até ulterior deliberação, todas as atividades da Secretaria de Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos;

IV - suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

V - suspender, até ulterior deliberação, as férias e licenças a serem concedidos aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, com exceção da classe de odontologia e técnico de radiologia, podendo o chefe do poder executivo convocar aqueles que se encontrem em gozo das referidas licenças, caso haja necessidade;

VI. As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições deverão ser submetidas a prévia autorização do Chefe de Gabinete;

VII - suspender, até ulterior deliberação, todas as ações e eventos das secretarias municipais;

VIII - recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios liguem preferencialmente aos telefones 08006472479, (66) 996933054 e outros a serem divulgados pelo setor de Comunicação do município, para realização de triagem, evitando assim, que haja propagação do vírus. Após a triagem, caso necessário, será encaminhado uma equipe de saúde na residência do cidadão;

IX - recomendar que os transportes coletivos de qualquer natureza adotem higienização diária, interna e externa, e contenham dispensador de álcool em gel.

§ 1º. O retorno das atividades escolares públicas ou privadas ficará suspensa até ulterior deliberação.

§ 2º. Fica proibida, até ulterior deliberação, o trânsito e a permanência de pessoas em vias públicas após às 19h00, exceto para questões essenciais, trabalhadores em deslocamento e entregadores.

Artigo 5º. Os servidores públicos municipais, exceto os indicados no Artigo 15 deste Decreto, considerados do grupo de risco, se possível e garantida a manutenção da produtividade, preferencialmente deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações e supervisão de sua chefia imediata e a critério do secretário da pasta.

Parágrafo único. Os casos em que dada a natureza da atividade não possibilitem o trabalho pelo sistema home office deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Artigo 6º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que tiverem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município.

Parágrafo Único. Os hospitais e laboratórios públicos e privados ficam obrigados a informar os dados de identificação de todos que realizarem testes para o COVID19, bem como, o resultado do teste e a data de realização dos mesmos, auxiliando no atendimento ao Art. 5º da Lei Federal 13.979/2020.

Artigo 7º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, mediante representação, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Artigo 8º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária de Saúde, com fundamento no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º. Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 9º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Parágrafo Único. Ficará permitida a gestão municipal reduzir os contratos dos prestadores de serviços junto ao município, em atendimento às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID19).

Artigo 10. As Secretarias abaixo listadas terão as seguintes alterações em seu expediente:

- I.** Chefia de Gabinete: atendimento preferencialmente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério do Secretário titular da pasta, vedada a realização de reuniões;
- II.** Secretaria de Educação: atendimento preferencialmente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Secretária titular da pasta, sendo que os servidores cujas atividades sejam diretamente vinculadas a atividade letiva poderão ser convocados para atividades internas ou mesmo realização de aulas on-line, conforme critério e orientação da Secretária da pasta;
- III.** Secretaria de Meio Ambiente: Realizará apenas serviços relativos à Licenças, sendo os demais serviços possíveis apenas por telefone e e-mail;
- IV.** Secretaria de Cultura: todas as atividades suspensas;
- V.** Secretaria de Esportes: todas as atividades suspensas;
- VI.** Secretaria de Indústria e Comércio: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Secretária titular da pasta;
- VII.** Secretaria de Assistência Social: o SINE realizará unicamente liberações de seguro desemprego, mediante agendamento por telefone pelo nº (66) 34981173 ou 3498 5628, no limite diário de 20 (vinte) agendamentos, mantendo as demais unidades o atendimento na forma dos regulamentos anteriores, tomando as medidas instruídas pela Secretária da pasta, evitando aglomerações, e realizando prioritariamente atendimento por telefone e e-mail;
- VIII.** Secretaria de Administração: atendimento preferencialmente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Secretária titular da pasta;
- IX.** Secretaria de Fazenda: atendimento exclusivamente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério do Secretário titular da pasta;
- X.** O IMPREV- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste se auto regulamentará por Portaria.

§ 1º. O setor de Engenharia realizará atendimento preferencialmente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério do coordenador do setor;

§ 2º. A Procuradoria Geral atendimento preferencialmente por telefone e e-mail, com serviços presenciais realizados mediante revezamento de funcionários, a critério da Procuradora Geral do Município;

§ 3º. Os servidores das Secretarias mencionadas acima, da Engenharia e da Procuradoria Geral poderão ser convocados a prestar serviços presencialmente a qualquer tempo, a critério do Secretário da pasta;

§ 4º. Os servidores das Secretarias das mencionadas nos Incisos IV e V poderão receber férias compulsórias a partir do dia 23 de março de 2020, mediante ofício do Secretário da pasta;

§ 5º. Os telefones e e-mails serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, e através de comunicados oficiais.

Artigo 11. As Secretarias não mencionadas no Artigo 8º manterão suas atividades na forma dos regulamentos anteriores.

Artigo 12. Os protocolos serão realizados preferencialmente de forma virtual, diretamente no site da Prefeitura Municipal.

Artigo 13. A agência bancária instalada no Paço Municipal terá suas atividades suspensas até ulterior deliberação.

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE

Artigo 14. Todos os médicos servidores efetivos do Município de Primavera do Leste, independente da especialização e mesmo aprovados em concurso de especialista poderão ser convocados a atuarem como clínico geral, a critério da Secretária da pasta.

Parágrafo Único. A recusa no cumprimento deste do indicado no caput deste Artigo incidirá na abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Artigo 15. Servidores acima de 60 (sessenta) anos e gestantes lotados e/ou vinculados a Secretaria de Saúde poderão ser direcionados a atividades que evitem contato direto com o público, a critério da Secretária da pasta.

Artigo 16. Medidas de alteração de estrutura e funcionamento, visando melhorar atender as diretrizes deste Decreto ficarão a cargo da Secretária de Saúde.

RECOMENDAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ECONÔMICAS

Artigo 17. As casas lotéricas terão seu funcionamento condicionado ao uso de máscara e luva pelos colaboradores, em horário de acordo com seu alvará, sendo permitido apenas 04 (quatro) assentos preferenciais de espera, manutenção de espaçamento entre pessoas de 1,5m (um metro e meio), e higienização permanente de todas as superfícies.

Artigo 18. Até ulterior deliberação os bancos poderão funcionar no horário normal de cada agência, no limite máximo de atendimento interno de 10 (dez) pessoas por vez, com fornecimento de máscaras e álcool gel aos colaboradores, com higienização na forma do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. As instituições bancárias e cooperativas de crédito deverão ter colaborador a disposição na área externa da agência para atendimento e orientação de PNE ou quaisquer pessoas com mobilidade reduzida, bem como, deverá orientar que seja mantida a distância de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, atuando de forma a evitar aglomerações.

Artigo 19. Fica recomendado a redução de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários presenciais das agências bancárias e cooperativas de crédito, sendo que os demais deverão continuar sua atividade em home-office:

§ 1º. Fica recomendado que se seja disponibilizado todos os meios de atendimento on-line, a exemplo das plataformas WhatsApp, aplicativos, telefones, e etc;

§ 2º. Os serviços de pagamento de benefícios sociais como bolsa família, saques de seguro desemprego, saques do INSS e pagamento de benefícios do INSS sem cartão, pagamento de abonos de salário, desbloqueio de cartão e senha, saque do FGTS, pagamento de corona voucher ou qualquer outro benefício social, são exceção a vedação contida no Artigo 18 deste Decreto.

COMÉRCIO EM GERAL

Artigo 20. As atividades comerciais no âmbito do Município de Primavera do Leste deverão se atentar aos seguintes critérios:

§ 1º. Ficam suspensas, até o dia 09 de julho de 2020, as seguintes atividades:

- a. A realização de velórios, com número superior a 15 (quinze) pessoas, sendo que suspeito ou confirmado de COVID19 deverá ser enterrado sem velório, e em 3h do óbito, sendo permitida neste caso a visita apenas de familiares próximo;
- b. A realização de feiras e congêneres, exceto as que exclusivamente vendam alimentos;
- c. Circos, parques de diversão e congêneres;
- d. Reuniões presenciais que gerem aglomerações em templos religiosos, como cultos, missas e outros, independentemente da quantidade de pessoas.

§ 2º. Todas as empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, tais como farmácia e transporte e entrega de cargas em geral, citados a título exemplificativo, e as indústrias, permanecerão com suas atividades inalteradas, devendo cumprir as recomendações do Anexo I deste Decreto;

§ 3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com atendimento ao público limitado até às 19h00, até ulterior deliberação, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;

§ 4º. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, lanchonetes e congêneres, terão permissão de atuação no local até às 19h00 mediante a manutenção de espaço mínimo de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto, sendo que, após às 19h00 somente poderá atender em sistema delivery até o horário indicado no alvará de funcionamento, sendo proibida a realização de entregas em vias públicas, permitidas apenas entregas em residências e locais fechados, até o dia 09 de julho de 2020;

§ 5º. Fica autorizado uso de som ao vivo nos ambientes desde que os músicos respeitem o espaçamento necessário entre os mesmos, sendo proibido dança no local, sendo a presença dos músicos contabilizados no número de pessoas referente a capacidade do ambiente.

§ 6º. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, deverão permitir apenas a entrada de até 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, sendo que as pessoas de direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de fila tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I, recomendando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família e a disponibilização de Call Center;

§ 7º. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, sendo vedada a utilização da área comum, e respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que serão realizados os procedimentos de higienização, devendo ainda exigir do hóspede preenchimento de ficha a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal, até o dia 15 de julho de 2020;

§ 8º. Salões de estética e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com horário de atendimento, limitado até às 19h00, com a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente por cadeira, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro;

§ 9º. Fica proibido em qualquer estabelecimento os jogos de cartas e sinuca;

§ 10. Fica proibido a utilização de nargile compartilhado em qualquer estabelecimento;

§ 11. As academias de musculação e afins, ficam autorizadas a funcionar até às 19h00, de segunda a sexta-feira exceto feriados, após análise previa e vistoria do estabelecimento pela defesa civil e cruz vermelha, que definirão a lotação máxima de cada estabelecimento, podendo atuar com lotação máxima igual à 50% (cinquenta por cento) do número de aparelhos fixos, desde que não exista nenhum contato físico entre alunos que estiverem realizando suas atividades, sendo vedado o revezamento de aparelhos, cabendo ao proprietário do estabelecimento obrigatoriamente proceder a higienização dos equipamentos após o uso de cada aluno, sendo que as academias de dança e crossfit poderão funcionar com a redução de 50% dos alunos por horário, e respeitando a ordem de que não haja contato físico entre os participantes, até ulterior deliberação;

§ 12. A rodoviária funcionará com redução de 50% dos assentos destinados a espera, devendo ser realizada a higienização dos balcões das empresas após cada atendimento, sendo proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal, devendo disponibilizar um espaço para a equipe da prefeitura na rodoviária para realização de triagem e orientação quanto ao Coronavírus para passageiros e funcionários, e, em identificando passageiros sintomáticos respiratórios, se o destino final for Primavera do Leste, será notificado para que permaneça em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias, e se o destino final for outro município, no caso de passageiros em trânsito, será disponibilizado máscara e álcool gel, e a equipe da prefeitura comunicará o município de destino do quadro do passageiro;

§ 13. Ficam proibidas todas as atividades coletivas para pessoas com menos de 12 (doze) anos e mais de 60 (sessenta) anos, sendo que em casos de atividades orientadas ou assistidas, será permitido apenas atendimento individualizado;

§ 14. Ficam autorizadas, até às 19h00, as aulas de cursos livres como cursos de pintura, inglês, música, treinamento e desenvolvimento humano, qualificação, profissionalização e cursos normativos, sendo proibida qualquer atividade presencial com crianças de até 12 (doze) anos e adultos com mais de 60 (sessenta) anos, devendo manter um distanciamento de 02 (dois) metros entre alunos e um número máximo de 15 (quinze) alunos por ambiente, até ulterior deliberação.

§ 15. As empresas de qualquer natureza deverão obrigatoriamente fornecer máscaras para seus funcionários.

§ 16. Fica permitido a utilização de piscina nas clínicas que fazem hidroterapia e/ou hidroginástica para fins médicos, desde que comprove a necessidade do tratamento, tendo que se manter distanciamento de 2m (dois metros), com agendamento diferenciado a fim de evitar aglomerações.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 21. Os moradores em situação de rua deverão se recolher ao albergue municipal, todos os dias para os encaminhamentos necessários, e serão acompanhados pela assistência social com vista a receber os devidos atendimentos e possuírem auxílio adequado.

Artigo 22. Conforme § 4º do Art. 2º do Decreto Estadual de 20 de março de 2020, as Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

Artigo 23. Fica proibida a suspensão do fornecimento de água, até o dia 15 de agosto de 2020.

Artigo 24. Ficam proibidas as aglomerações, a utilização ou a permanência em todo e qualquer espaço público de uso recreativo tais como praças, lagos, parques, pistas de caminhada, pistas de skate, pistas de patins, quadras esportivas, dentre outros, até ulterior deliberação.

Artigo 25. Ficam proibidas as atividades esportivas em campos e quadras, públicas ou privadas, bem como qualquer modalidade de esporte com contato físico.

Art. 26. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Primavera do Leste, no período compreendido entre às 20h e às 05h, de segunda a sexta, e no período compreendido entre às 12h de sábado às 05h da segunda-feira, até o dia 09 de julho de 2020.

§ 1º. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III – farmácias e laboratórios;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V – serviços de segurança pública e privada;

VI – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII – profissionais da área de saúde;

VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Fazenda, Trânsito, Defesa Civil, PROCON e ouvidoria, quando em pleno exercício da função;

IX – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X – serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à população, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XI – as seguintes modalidades de estabelecimentos que comercializam alimentos: supermercados, feira de alimentos, padarias, açougues e frutarias, sendo vedado o consumo dos alimentos no local que forem adquiridos;

XII – Postos de Combustíveis.

§ 2º. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Primavera do Leste;

III – para fins de ida ou retorno ao trabalho dos trabalhadores da indústria, agricultura, agropecuária, bem como as atividades acessórias e de suporte à essas atividades essenciais;

IV – trabalhadores em execução dos serviços de delivery;

V – advogados no exercício da função e em cumprimento de diligências;

VI – as pessoas que comprovadamente se fizerem necessárias para realização da live das igrejas;

§ 3º. Os estabelecimentos gastronômicos localizados nas Rodovias poderão efetuar a venda de seus produtos em seus ambientes até às 14h, sendo que após esse horário, apenas na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, sendo permitida a retirada no local.

§ 4º. Os estabelecimentos gastronômicos não incluídos no Inciso XI do § 1º, e no § 3º deste artigo somente poderão efetuar a venda de seus produtos em seus ambientes até às 14h, sendo que após esse horário, apenas na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local.

Artigo 27. O descumprimento de quaisquer artigos acima dispostos, incidirão nas penalidades previstas na Lei Municipal nº 500 de 17 de junho de 1998, e, em caso de aglomerações, apuração quanto ao enquadrado no Art. 268 do Código Penal.

Artigo 28. Todas as empresas deverão seguir as normas sanitárias de prevenção à disseminação do Coronavírus, conforme Ofício nº 029/VISA/SMS/PVA/2020, Anexo I, sendo seu conteúdo parte integrante do presente decreto.

Artigo 29. Todas as formalizações de Contrato de Trabalho por prazo determinado deverão seguir as Orientações do Anexo II deste Decreto.

Artigo 30. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, e todas as suas alterações posteriores.

Artigo 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL